

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COMISSARIA REGIONAL EM MINEAS GERAIS

RELATÓRIO DE MISSÃO Nº 006 / 87-DGV /

1. Missão : Proceder diligências nas cidades de Bertópolis e Machacalis/MG visando esclarecer mais ainda as circunstâncias da morte do índio OSMÍNIO MAXAKALI, provavelmente ocorrida de forma natural, conf. Of. 011/ADR-GV e seus anexos.

2. Autoridade que determinou : DPF Dr. Francisco Monte Carlos

3. Condições de execução :

a. Início e Término :

- saída : às 13.50 hs. de 04/02/87

- chegada às 03:15 hs. de 08/02/87

b. Local :

c. Participantes :

1) Chefe da Equipe : Walter Moseyr Rabello Junior mat. 740

participantes : Jorge L. Gomes Lemos mat. 022.150

d. Custo Operacional :

1) Diárias : Três completas por conta da FUNAI

2) Despesas de Passagens :

3) Outras despesas :

4) Custo total da Operação :

4. RELATÓRIO: Nos deslocamos desta cidade às 13:50 hs do dia 04/02/87, na viatura oficial da FUNAI com destino à Machacalis, acompanhados de um motorista e o advogado da FUNAI Dr. Humberto Gomes Serafim.

Chegamos a Machacalis às 19:00hs do mesmo dia onde pernoitamos, saindo com destino à reserva indígena de Agua Boa às 07:00hs do dia 05/02/87.

Nosso primeiro contato foi com o chefe do Posto indígena Sr. Lourival Fernandes Nogueira Junior, que acompanhou junto com a polícia e os índios a necropsia feita pelo médico de Bertópolis Dr. Márcio Garcia de Melo. Lourival nos relatou que os ânimos na aldeia estavam exultados pois os índios afirmavam que Osminio Maxakali fora assassinado por fazendeiros, mais precisamente Valdir José da Costa, pois o corpo do índio foi encontrado em um matagal na beira da estrada a aproximadamente cem metros da sede da fazenda de Valdir, que fica a uns seis Km da reserva indígena margeando a estrada de rodagem.

Segue no verso.....

chamado chefe do posto Sr. Lourival nos deslocamos até a fazenda de Valdir José da Costa, porém o mesmo se encontrava via para águas Formosas. Conversando com seu filho Luiz José da Costa o mesmo nos informou que no dia 13/01/87 pela manhã, dois índios passaram pela fazenda vindo da direção de Santa Helena com vestígios de embriaguez, pois não aguentavam nem ficar de pé e passavam em frente a sede, um índio caiu e ficou sentado na calçada, porém seu pai ordenou que saíssem dali pois não queriam problemas. Valdir ajudou o índio caído a se levantar e eles retornaram em direção à reserva, não os vendo mais.

No dia seguinte 14/01/87, passou pela fazenda um índio chamado Osmino que não teria retornado à reserva, porém Valdir relatou o que tinha acontecido no dia anterior.

No dia 15/01/87, Valdir notou que alguns urubus sobrevoavam um terreno local na beira da estrada e também cães fiavam por ali. Ao se aproximar para ver o que seria, descobriu dentro de uma matilha de capim um corpo já em decomposição. O fato foi imediatamente comunicado ao Posto Policial de Santa Helena e compareceram ao local o Cabo PM Helio Torres e dois soldados que guardaram o local.

Em Santa Helena conversamos com o citado Cabo e o mesmo confirmou que os índios passaram por aquela cidade às 06hs do dia 13/01/87, não se aguentando de pé. Quando de sua chegada ao local onde foi encontrado o corpo, o mesmo não apresentava sinais de lesões, porém já estava cheio de bichos de varejeira; que permaneceu no local até 02:00hs do dia 16/01/87, quando chegou o Delegado vi Bonifácio da Silva e o médico Mácio Garcia de Melo.

Nos deslocamos então até a cidade de Bertópolis a fim de conversarmos com o médico, já chegando o mesmo nos confirmou o diagnóstico de que o índio teria morrido de embriaguez aguda seguida de insolação e que apesar de achar estranho algumas lesões no corpo e signais de sangramento, que podem ter sido causadas por analisando confirmaria o Laudo como morte natural, pois as lesões provavelmente foram feitas depois da morte do índio.

Voltamos então para a cidade de Santa Helena, pois de acordo com informações do Cacique José Ferreira Maxakali, um sr. de nome Lorenzo Lopes da Silva, saberia informar mais com certeza a ocorrência. Em contato com Lorenzo o mesmo nos informou que no dia 13/01/87 por volta das 10:00hs da manhã quando passava próximo à fazenda dos Maxakalis encontrou um índio de nome Alfredo, que estava deitado junto com Osmino pela fazenda de Valdir, deitado na beira da estrada desmaiado sob um sol fortíssimo e que em vista disso colocou algumas folhagens e cobriu o mesmo, o que veio a salvar o corpo. Perguntado se teria visto o índio que morreu, o mesmo respondeu que o índio deveria ter morrido de insolação por falta de proteção visto que no lugar onde foi encontrado não dava para encontrá-lo, pois apesar do local ser perto da estrada (aproximada de dez metros) o capim estava muito alto, dificultando a visão quem passava por ali.

De volta a Bertópolis conversamos com as irmãs de caridade do CIMI, Leila e Dorotéia, que também assistiram a necropsia do índio no local de sua morte, e podemos notar que apesar das mesas acreditarem na morte natural do índio, fizeram uma reunião na fazenda fazendo os índios acreditarem que a morte de Osmino foi causada dos fazendeiros da região, e os insistentes pedidos feitos à Polícia para o comparecimento da Polícia Federal naquela área se devido ao fato das irmãs e padres do CIMI estarem insuflando os índios contra os fazendeiros e tentando usar a Polícia Federal mesmo sem justificativa, como no caso da morte de Osmino, que provavelmente morreu de forma natural, para prender qualquer um dos fazendeiros

Continua:.....

...-lo ... por um crime que o mesmo não cometeu ,
... conclusão desses fatos quando chegamos à aldeia e
... reunião com os índios e os mesmos não aceitaram de
... quando tentamos esclarecer para os mesmos que de
... circunstâncias e as testemunhas a morte do índio só pode-
... ocorrido de maneira natural.

Às 18:15 hs do dia 06/02/87, deixamos a aldeia com desti-
-cachacalis, lá chegando às 19:00hs do mesmo dia onde pernoi-
-saindo daquela cidade às 09:30 de dia 07/02/87 com des-
-Aguas Formosas afim de contactar-mos com o Delegado Levi
-cio da Silva que cuidou do caso da morte do índio até o mo-
-Lé chegario o Dr. Levi nos explicou que acompanhou a autóps
-tem certeza, pela sua experiência que o índio morreu de for-
-ral, motivo pelo qual encerrou suas investigações.

O Dr. Levi nos cedeu as fotos do cadáver do índio no lo-
-de foi encontrado e que segue anexo ao relatório de missão.

Às 18:00hs do dia 07/02/87, saímos de Aguas Formosas che-
-o governador Valadares às 03:15hs do dia 08/02/87.

É o Relatório.

Governador Valadares, 10/02/87.

Walter M. Rabello Junior - APF

Mat. 022.749

DESPACHOS:

- 1- Hazer-se
- 2- Remete-se copia a CRP/SR/146,
intencionalmente com os fotos do cadaver,
que conhecimeto, solicitando-se a
Medições das mesmas, para definiam
esta DCU.

G.V. 10.02.87

Francisco Carlos L. Mala
Delegado C. P. Federal
Cidade de Valadares - RJ/MS

RESERVADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Superintendência Regional em M.Gerais

458

RELATÓRIO Nº025/88-DOPS/SR/DPF/MG

DO : APF. SÉRGIO SILVA SANTOS
AO : Sr. Chefe da DOPS/SR/DPF/MG
Assunto: Informação (faz)
Referência: OM. nº027/88, de 03.02.88

Anexos : Cópia de documento, sem número, enviada ao Secretário de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, pelo Sr. MANOEL DOS SANTOS PINHEIRO - Presidente da Comissão de Fazendeiros e Colonos de Bertópolis/MG.

Senhor Chefe,

A reserva indígena MAXACALI, localizada no Município de Machacalis/MG, é composta de duas aldeias distintas a saber: P.I. Bradinho e P.I. Água Boa, com administração independente, tendo como Chefes de Posto o Sr. ANTÔNIO e Sr. PAULO, respectivamente.

A faixa terrestre, que separa as duas aldeias, é de propriedade de fazendeiros como Sr. Manoel dos Santos Pinheiro e colonos como o Sr. Juarez Ferreira dos Santos.

Ao chegarmos na Reserva Indígena, o signatário, o APF. Rabelo e o motorista da FUNAI - Antonio Eroca, isto por volta das 20:30 hs do dia 03.02.88, procedentes de Governador Valadares/MG, instalamos nossa base no P.I. Bradinho, onde obtivemos as primeiras in

MJAI

RESERVADO

4

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
superintendência Regional em M. Gerais

02.

formações referentes àquela reserva.

Através da professora MARIA JOSÉ, conhecida pela alcunha de "Zezé", que é vinculada à FUNAI, obtivemos a informação de que os Índios da reserva haviam furtado da propriedade do Sr. JUAPEZ FERREIRA DOS SANTOS um casal de gansos e que na semana anterior à nossa chegada, os Índios furtaram 03 (três) bovinos de propriedade do Senhor VALDEVINO DA SILVA CABRIL, não sabendo informar aquela professora nem os demais funcionários da FUNAI quais eram os autores do furto.

Às 08:00 horas do dia 04.02.88, deslocamo-nos com destino à aldeia denominada Iguá Boa, onde, ao passarmos pela marginal da propriedade do Senhor JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS, este informou o seguinte:

- Que foi furtado de sua propriedade, na noite do dia 03 para 04.02.88, um casal de gansos e um suíno, sendo seus autores os Índios Maxakali, pois os viu quando fugiam, não sabendo identificá-los em razão de suas semelhantes físicas; Que vem sendo vítima de furtos praticados por aqueles Índios há vários anos; Que é comum o movimento de Índios na estrada marginal à sua propriedade, quando estes retornam da cidade de Machacalis, estando os mesmos embriagados, fato este notado, em razão da algazarra que promovem; Que não de seu conhecimento a prática de comércio de bebida alcoólica entre fazendeiros ou colonos e os Índios; Que nunca presenciou a venda de bebidas alcoólicas para os Índios, mas é de seu conhecimento que eles adquirem a bebida nas cidades de Machacalis, Bertópolis, Batinga, Santa Helena e outras; Que os Índios recebem vi

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Superintendência Regional em M. Gerais

03.

sitas constantes das Irmãs que atuam em nome do C.I.M.I e questiona o trabalho desenvolvido por elas, pois os Índios tornam-se agressivos e os furtos na sua propriedade e nas demais ocorrem com maior intensidade quando estas os visitam.

Por volta das 10:30 horas chegamos a aldeia Agua Boa, onde o Sr. PAULO, Chefe daquele Posto, declarou:

- Que os Índios são de fácil traçacionamento, tornando-se perigosos e agressivos quando estão afetados pela bebida alcoólica, fazendo ameaças e agredindo os funcionários do Posto. Que naquela manhã eles haviam recebido a visita das Irmãs que atuam em nome do C.I.M.I, não sabendo informar que assunto trataram naquela ocasião, pois havendo presença de elementos não Índios, ambos evitam o diálogo.

Em seguida, passamos a ouvir o motorista do Posto Indígena, Senhor JOÃO, o qual realiza o transporte dos Índios para as cidades próximas, tendo o mesmo declarado o seguinte:

- Que tão logo os Índios chegam às cidades, eles se dissipam, tomando direções ignoradas e, ao retornarem, já estão embriagados; que não sabe indicar os locais onde os Índios adquirem as bebidas alcoólicas, sabendo apenas que a maioria dos comerciantes se negam a vender diretamente ao Índio, e que estes se utilizam de intermediários remunerados.

Às 14:00 horas, dirigimo-nos para uma ramificação da aldeia Pradinho, liderada pelo Índio TONINHO MAXAKILI, sendo que no deslocamento encontramos com alguns fazendeiros, dentre estes o Sr. VALDEVINO DA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Superintendência Regional em M. G. G. G. G.

04.

SILVA CABRAL, vulgo "Cabral", que declarou:

- Que nos últimos 10 (dez) anos já lhe foram furtadas mais de seiscentas cabeças de bovinos e que a última atuação dos índios se deu uma semana antes de nossa chegada à reserva, ocasião em que lhe furtaram 03 (três) bovinos.

Cuvimos também o Sr. MANOEL DOS SANTOS PINHEIRO, vulgo "Major Pinheiro", líder indicado para tratar dos interesses dos fazendeiros e colonos, o qual declarou:

- Que até o momento não teve prejuízos com os índios, mas para isto mantém vigilância com seus vaqueiros durante as 24 horas do dia sobre seu gado.

Ambos os fazendeiros condenam a atuação das Irmãs junto aos índios, pois estas atuam incitando-os ao furto em suas propriedades e atrocidades diversas, dizendo-lhes serem os legítimos donos das terras ocupadas pelos fazendeiros, e, que através de seus atos, os fazendeiros se verão obrigados a abandonar suas terras.

Referidos fazendeiros criticaram a administração da FUNAI, julgando-os desinteressados pelos interesses dos índios e propuseram doar 100 (cem) cabeças de bovinos aos índios para reiniciarem seu rebanho, desde que eles não invadam mais suas propriedades e que a FUNAI tenha maior interesse, pois julgam possível uma convivência harmoniosa com os índios.

Indagados sobre o uso de bebidas alcoólicas pelos índios, responderam que os índios se dirigem às cidades próximas à reserva e retornam embriagados e sabem também que os silvícolas utilizam-se de

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Superintendência Regional em M. Gerais

05.

intermediários para aquisição das bebidas. Esclareceu que nenhum dos fazendeiros ou colonos da região, mesmo aqueles que possuem alambiques, fornecem bebidas para os índios.

Neste encontro ficou evidenciado o poder de fogo dos fazendeiros, pois o Sr. MANOEL DOS SANTOS PINHEIRO, portava um revólver em sua cintura, sob sua camisa, o que não possibilitou a identificação do calibre, e, no interior de sua caminhonete estava a vista uma "espingarda cartucheira, calibre 12, dois canos" longos".

Os funcionários da FUNAI comentam que os empregados dos Srs. CABRAL e MAJOR PINHEIRO também possuem armas de grosso calibre.

Em seguida, chegamos à ramificação da aldeia "Pradinho", por volta das 17:00 hs, nada havendo a se consignar.

Por volta das 17.30 horas, ao retornarmos à aldeia "Água Boa", ocorreu um incidente envolvendo o signatário e o APF. RABELO, pois ali chegou o índio de nome CARMINDO, o qual encontrava-se embriagado. Referido índio dirigiu-se ao Chefe do Posto - Sr. PAULO, indagando-lhe quanto a nossa presença na reserva, dizendo não querer saber da polícia dentro daquela reserva. Em seguida, paralelamente, dirigiu-se ao APF. RABELO, e este considerando o estado de embriaguês do índio, se viu obrigado a interpellá-lo, chamando-lhe a atenção verbalmente. Este se retirou dizendo em alto e bom tom que voltaria com sua turma e que os mesmos possuíam "pistola" e "revólver". Em virtude de sua ameaça permanecemos por algum tempo no local, porém o mesmo não mais retornou.

50w

06.

Naquela ocasião, o Chefe do Posto, Sr. PAULO declarou que o Índio CIRMINDO havia-se retirado da reserva naquela manhã em companhia das Irmãs que ali haviam estado.

Às 18:00 horas, deslocamos para a cidade de Santa Helena, onde constatamos que as Irmãs mantêm residência próxima à Escola Estadual Paul Rodrigues Salomão.

Também fomos informados que elas são domiciliadas em Teófilo Otoni/MG, ali permanecendo no máximo por quinze dias, retornando àquela cidade.

O proprietário do estabelecimento situado à Av. Minas Gerais, nº524, declarou que não vende bebida alcoólica aos Índios, esclareceu também que já foi agridido por um deles, que usou de um facão, por ter-lhe negado bebida.

Em 05.02.88, deslocamos para a localidade denominada "Bananeira", isto por volta das 09:00 horas, local onde os Índios também adquirem bebidas alcoólicas. Neste lugar não foram mantidos contatos com comerciantes, mas soube-se que o processo para aquisição de bebida alcoólica é o mesmo, ou seja, através de um intermediário. Referida localidade fica no Município de Bertópolis, distando aproximadamente 16 Km da reserva indígena.

Por volta das 09:30 horas rumamos em direção à cidade de "Batinga"/BA, que dista cerca de 12 quilômetros da reserva, local onde os Índios, em menor proporção, adquirem bebidas alcoólicas, também através de intermediário.

Às 11:00 horas aproximadamente, deslocamo-nos até a cidade de Bertópolis, onde o comércio é mais intenso, e também frequentado pelos Índios.

5/1/41

07.

Também em Bertópolis, os comerciantes denunciam o uso do "intermediário" para aquisição de bebida alcoólica para os Índios.

Em seguida, por volta das 14:00 horas, seguimos em direção à cidade de Maxacalis, onde fizemos contato com o Sargento PM. AMAURI, responsável pelo destacamento local, tendo este declarado que naquela cidade é de seu conhecimento que a casa de DECA BALAIO, sita na região do Baixo meretrício local, e o estabelecimento do elemento conhecido por "DAI ZÉLIO, que fica em frente a Minas Caixa - Agência Bancária local - vendem bebidas alcoólicas aos Índios.

Após estes contatos, fizemos o reconhecimento dos locais citados pelo Sargento AMAURI.

C O N C L U S ã O

Considerando os levantamentos procedidos temos que a atuação das irmãs representantes do CIMI, de nomes ANGELA e LEILA, bem como uma terceira que é recente na área junto aos Índios, exercem influência negativa naquela reserva, visto que aquelas Irmãs pregam a desordem, a prática de furtos e possivelmente induzem os silvícolas ao consumo de bebidas alcoólicas.

Do convívio com os Índios, não foi observado nenhum comportamento deles que pudesse ser atribuída influência positiva das referidas Irmãs.

No que diz respeito ao comércio de bebidas alcoólicas, envolvendo os Índios Maxacalis, temos que:

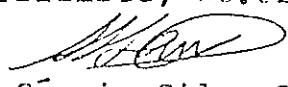
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Superintendência Regional em M.Gerais

08.

- Os comerciantes não se dirigem às aldeias "Pradinho" e "Água Boa", nem entram na área da reserva indígena para vender-lhes bebidas. É comum o uso do "intermediário" entre o índio e o comerciante, sendo válida também a possibilidade do comércio sem a presença da figura deste, em razão do alto preço que o índio paga para obter a bebida;
- É comum o índio circular dentro da reserva portando espingarda, "socaadeira" e "facão" e, há de se considerar os comentários e declarações no sentido de que eles possuem outras armas como espingardas modernas e revólveres;
- É de se temer um possível confronto armado entre índios e fazendeiros, com perdas de ambos os lados.

Por fim, damos por encerrada a missão, tendo deixado a reserva às 06:00 horas do dia 06.02.88 com destino à cidade de Governador Valadares, chegando no mesmo dia por volta das 15:30 hs, momento em que se desfez a equipe, retornando o signatário a esta Capital às 16:10 hs e aqui chegando por volta das 18:00 horas.

É o que me cumpre relatar.
Belo Horizonte, 06.02.88.


APF. Sérgio Silva Santos
Matr. 743

ADVOCACIA

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BELO
HORIZONTE

LEILA MAMED DAVID e MARIA ANGELA DE MATOS, brasileiras, solteiras, religiosas, residentes e domiciliadas na Rua Antonio Ribeirão Ramos, 96, Bela Vista - 39.800 - Teófilo Otoni/MG, por seus procuradores infra-assinados vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa. com base nos artºs 20, 21 e 22 da Lei 5.250 de 09 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação de pensamento e da informação, para oferecer a presente QUEIXA-CRIME contra o cidadão ROMERO JUCÁ FILHO, brasileiro, separado judicialmente, economista, ocupante do cargo de Presidente da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI - com endereço no SEVP/SVL Quadra 702 - Ed. Lex - 3º andar - Brasília/DF, fazendo-o pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

I. OS FATOS

1. No dia 24 de abril p.p. o diário "O ESTADO DE MINAS" impresso em Belo Horizonte trouxe na página 08 a notícia "FUNAI PROIBE ENTRADA DE DUAS FREIRAS EM ALDEIA MAXACALI".

2. A matéria contém as seguintes ofensas à honra das Querelantes:

"Duas freiras, representantes do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), estão proibidas de entrar na área indígena maxacali, em Minas Gerais, porque pregam a desordem, a prática de furtos e, possivelmente, induzem os silvícolas ao consumo de bebidas alcoólicas." (Grifos nossos)

3. Continuando, a mesma matéria explica que a notícia se funda em "nota distribuída ontem pela Funai, em Brasília".

4. Informa ainda que a decisão de proibir a entrada das religiosas na área indígena, foi tomada pelo presidente da entidade, Romero Jucá Filho, ora querelado, após a Polícia Federal ter checado as denúncias contra elas.

5. O Querelado mandou distribuir para diversos órgãos de imprensa o "press-release" feito em papel timbrado da FUNAI - com a notícia sobre as religiosas de tal sorte que foi publicado de norte a sul do País, conforme o comprovam os documentos anexos, assim alcançando ampla divulgação.

6. Tal atitude demonstra indiscutivelmente, a intenção do Querelado de ofender, criminalmente, a honra subjetiva e objetiva das Querelantes, tendo estas sido indicadas não somente pelos prenomes, como por circunstâncias pessoais que as identificam sem nenhuma margem de erro:

"Duas freiras, representantes do Conselho Indigenista Missionário ..."

"... a decisão de proibir o acesso das freiras Ângela e Leila ..."

"... estão a serviço da diocese de Teófilo Otoni-MG."

II. DA PRÁTICA DOS DELITOS DE CALÚNIA
E DIFAMAÇÃO.

7. A matéria ofensiva divulgada pelo Querelado foi instrumento da prática dos crimes de calúnia e difamação contra as Querelantes.

8. Com efeito, ali se afirma que as Querelantes

"pregam a desordem, a prática de furtos e, possivelmente induzem os silvícolas ao consumo de bebidas alcoólicas."

9. Ora, é evidente que com tais afirmações o Querelado falsamente atribuiu às Querelantes a prática de fato, "pregam a desordem", que se não constitui em si crime, nem por isso sua imputação é menos daninha à honra das Querelantes, tipificando o delito de difamação previsto no artº 21 da Lei 5.250/67.

10. Ademais, atribui o Querelado às Querelantes a prática de atos penalmente tipificados e punidos quais sejam os de pregar, a prática de furto e "possivelmente" induzir silvícolas aos consumo de bebida alcoólica.

11. Em verdade, se o furto constitui delito descrito e apenado pelo artº 155 do Código Penal, a incitação à sua prática constitui delito de incitação ao crime, previsto no artº 286 do CPB.

12. De outra parte, o induzimento de silvícolas ao consumo de bebidas alcoólicas constitui também crime contra os índios, previsto no artº 58 - III da lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, Estatuto do Índio.

13. Descabe duvidar, já daí se vê, que o Querelado praticou o crime de calúnia, na pessoa das Querelantes; crime que é previsto no artº 20 da Lei 5.250/67, verbis:

"Artº 20. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime."

14. A imputação de tais fatos criminosos e não criminosos, mas igualmente ofensivos, inside na reprovação social, sendo ofensiva à reputação da pessoa a quem se os atribui.

15. Mormente em se tratando das Querelantes, duas religiosas, pessoas voltadas ao serviço de Deus e de seus semelhantes.

III. DA PRÁTICA DO CRIME DE INJÚRIA

16. Mas, ao pretender macular a honrabilidade das Querelantes, o Querelado não parou por aí.

17. A honra subjetiva das Querelantes foi atingida quando afirmou o Querelado que tomara a medida

"depois da Polícia Federal ter checado as denúncias contra elas."

18. Também, quando afirmou haver

"influência negativa das freiras junto aos índios da reserva"

19. E que

"não pode mais admitir a presença destas freiras como forma de salvaguardar os interesses e a integridade dos índios sob sua responsabilidade."

20. Com tais afirmações, praticou o Querelado o delito de injúria nas pessoas das Querelantes, delito previsto no artº 22 da Lei 5.250/67.

IV. DA RESPONSABILIDADE DO QUERELADO

21. A matéria publicada no jornal "O Estado de Minas", de 24 de abril de 1988, foi-o a partir de "Matéria para Divulgação" produzida e distribuída pelo Querelado.

22. Adotando a Lei de Imprensa o critério da responsabilidade sucessiva, cumpre ao Querelado, como responsável pelo escrito incriminado, responder em Juízo pela ofensa praticada.

V. DO PEDIDO

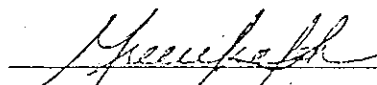
23. Face ao exposto, requerem as Querelantes seja o Sr. ROMERO JUCÁ FILHO citado para responder os ter

mos da presente Queixa-Crime, oferecendo defesa prévia, se a tiver, dando-se após seguimento a esta Ação penal Privada até final sentença que haverá de dar por sua procedência, condenando-se o Querelado nas sanções previstas nos artºs 20, 21 e 22 da Lei 5.250 de 9 de fevereiro de 1967, com o que se fará JUSTIÇA.

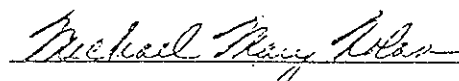
Nestes termos,

P. Deferimento.

De São Paulo para Belo Horizonte em
20 de julho de 1988.



LUIZ EDUARDO GREENHALGH
OAB/SP nº 38.555



MICHAEL MARY NOLAN
OAB/SP nº 81.309

ROL DE TESTEMUNHAS

1. DOM ANTONIO FERNANDO FIGUEREDO, brasileiro, solteiro, religioso, Bispo de Teófilo Otoni - Estado de Minas Gerais.
2. FABIO VILAS, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Av. João Pinheiro 39 - Edifício Windsor - 2º andar - Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais.
3. NATALINO, brasileiro, casado, comerciante, proprietário de padaria em Santa Helena, Bertópolis - Estado de Minas Gerais.

ADVOCACIA

4. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, brasileiro, casado, pequeno proprietário, Santa Helena, Bertópolis - Estado de Minas Gerais.
5. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, pequeno proprietário, Santa Helena, Bertópolis - Estado de Minas Gerais.
6. MARIA BATISTA NOVAES, brasileira, casada, doméstica, Santa Helena, Bertópolis - Estado de Minas Gerais.
7. JOÃO TIM TIM MAXAKALI, silvícola da Aldeia Água Boa, Bertópolis - estado de Minas Gerais.
8. CARMINDO MAXAKALI, silvícola da Aldeia Água Boa, Bertópolis - Estado de Minas Gerais.
9. JÚLIO MAXAKALI, silvícola da Aldeia Água Boa, Bertópolis - Estado de Minas Gerais.

OBS.: AS TESTEMUNHAS ACIMA ARROLADAS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

532

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MINAS GERAIS.

Para os efeitos do art. 56, §1º e da Lei 4.215/63, comunico a V. Exa. que ingressei em causa que foi distribuída no cartório da 10ª Vara Criminal de Belo Horizonte-MG, em que são autoras REILA MAMED DAVID e MARIA ANGELA DE MATOS residentes em Teófilo Otonari-MG e réu ROMERO JUCÁ FILHO, residente em Boa Vista-RR. FEITO: Ação Penal Privada.

Comunico, ainda, que sou inscrito na Seção de Pernambuco, sob o nº 4.001-PE, sem impedimento, residente à SHIS QL 16 - Conjunto 05 - Casa 08, Lago Sul, Brasília-DF.

Brasília-DF, em 03 de outubro de 1988

Jose Ronaldo M. de Araujo
JOSE RONALDO MONTENEGRO DE ARAUJO

arquivar



334

CCM

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELO HORIZONTE-MG.

VARA DA 10ª VARA
CRIMINAL
10/11/1988

ROMERO JUCÁ FILHO, brasileiro, separado judicialmente, Governador do Território Federal de Roraima, residente e domiciliado em Boa Vista-RR, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da Queixa-Crime que lhe movem LEILA MAMED DAVID e MARIA ANGELA DE MATOS, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. para, no prazo legal, oferecer Defesa Prévia, nos termos que se seguem:

1. Preliminarmente, argüi a incompetência absoluta desse douto juízo para processar e julgar a presente ação, tendo em vista que o querelado exerce a função de Governador do Território Federal de Roraima, fato este que lhe confere a prerrogativa de ser julgado, originariamente, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ex vi da lei processual penal.

2. O querelado quer deixar claro que o fato que deu causa à presente queixa-crime não constitui infração penal pois, em momento algum, caluniou, difamou ou injuriou as querelantes.

3. A conduta do querelado, durante todo episódio, se pautou nos limites do exercício regular de direito, o que, por si só, é causa de exclusão da antijuridicidade.

4. Assim é que a Lei nº 5.371, de 5.12.67, que instituiu a Fundação Nacional do Índio, confere ao órgão tutelar, dentre outras atribuições, as seguintes finalidades:

344

"Art. 1º - Fica o Governo Federal autorizado a instituir uma fundação, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, denominada "Fundação Nacional do Índio", com as seguintes finalidades:

I - estabelecer diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:

a) respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais;

c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contacto com a sociedade nacional;

VII - exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção ao índio.

5. Por sua vez, o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 99, de 31.03.87, do Ministério do Interior, discrimina, em seu art. 42, a competência do Presidente do órgão tutelar, ora querelado, in verbis:

"Capítulo IV
Das atribuições dos dirigentes e chefias

Art. 42 - Ao Presidente compete:

I - formular o plano de ação da entidade, estabelecendo as diretrizes para o cumprimento da política indigenista;

VII - baixar instruções sobre o poder de polícia nas terras indígenas, no sentido de res

RECEBUE

guardar a liberdade, a segurança, a ordem, os costumes e a propriedade dos silvícolas;

.....
....."

6. Ademais, a notícia publicada no jornal "O Estado de Minas", no dia 24 de abril de 1988, fundamenta-se em investigações procedidas pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais, cujos relatórios concluem pela influência negativa exercida pelas querelantes junto aos índios da Reserva Indígena Maxacali, localizada no município de Maxacalis, MG (docs. 02 e 03).

7. Ao permitir a veiculação a notícia, o querelado teve a única e exclusiva preocupação de resguardar a tranquilidade e a paz social da comunidade indígena ameaçada, agindo, durante todo o episódio, dentro dos limites das atribuições que lhe foram confiadas, pois à época dos fatos, exercia a Presidência da FUNAI.

8. Por outro lado, o querelado teve como norma, quando na Presidência da FUNAI, apurar, de imediato, toda e qualquer denúncia que envolvessem questões relacionadas com os índios, servidores do órgão tutelar e terceiros não vinculados à Fundação, mas que mantinham contatos com as populações indígenas.

9. Acontece, Meritíssimo Juiz, que a FUNAI tem se defrontado com inúmeros problemas decorrentes da presença de pesquisadores e missionários religiosos em áreas indígenas.

10. Tais dificuldades de relacionamento são tantas que seu ex-Presidente, e aqui querelado, resolveu fazer um levantamento de todas as denúncias a respeito recebidas nos últimos anos.

11. Em relação às querelantes, o D.P.F. realizou investigações sobre a sua atuação, que resultaram nos relatórios que fundamentaram a decisão do Presidente do órgão tutor de retirá-las da área indígena Maxacali, no pleno exercício do Poder de Polícia que lhe confere a Lei, como já salientado.

RECEBIDO

12. A autorização para que se publicasse não somente esta como tantas outras notícias relativas a fatos ocorridos em áreas indígenas, e a atos praticados pela Presidência da FUNAI, sempre caracterizou a transparência da Administração do ex-Presidente, ora querelado.

13. Embasado nessa liberdade de informação, a Assessoria de Comunicação Social da FUNAI distribuía aos órgãos de imprensa as novidades do dia a dia do órgão.

14. Assim, repita-se, não houve por parte do querelado a menor intenção de ofender a honra objetiva e /ou subjetiva de quem quer que seja, especialmente das querelantes, a quem se quer conhece.

EX POSITIS, requer a V.Exa. o seguinte:

- a) que se digne reconhecer a incompetência desse juízo, remetendo os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
- b) caso assim não entenda, que reconheça a exclusão de ilicitude, face o exercício regular de direito.
- c) se ainda assim não entender V.Exa, protesta pela produção de provas em direito admitidas.

Para provar a inocência do querelado, apresenta, desde já, o rol de testemunhas abaixo:

1º LÚCIO FLÁVIO COELHO, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado em Governador Valadares, MG, na Rua 7 de setembro 2478.

2º SÉRGIO SILVA SANTOS, brasileiro, de estado civil desconhecido, agente policial, encontrável na sede do Departamento de Polícia Federal em Governador Valadares, MG.

3º WALTER M. RABELLO JÚNIOR, brasileiro, de estado civil desconhecido, encontrável na sede do Departamento de Polícia Federal em Governador Valadares, MG.

N. termos,
P. deferimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1.988.

José Ronaldo M. de Araújo
JOSÉ RONALDO MONTENEGRO DE ARAÚJO
OAB Nº 4.001/PE

GERARDO WILAMES FONSECA E SILVA
OAB Nº 738-A/DF

RECEBUE

FUNAI PROÍBE PERMANÊNCIA DE
FREIRAS NA RESERVA MAXACALI

BRASÍLIA - O presidente da FUNAI, Romero Jucá Filho, enviou hoje, (22), telex ao superintendente da FUNAI em Recife, Lucas Cardoso, proibindo a entrada das freiras, Ângela e Leila, representantes do CIMI, na área indígena Maxacali (MG). A decisão do presidente da FUNAI partiu de denúncias fornecidas pela Delegacia de Polícia Federal, através de ofício enviado ao órgão, informando a influência negativa das freiras junto aos índios de reserva.

A Polícia Federal, após ter feito levantamentos, concluiu que "as irmãs pregam a desordem, a prática de furtos e, possivelmente, induzem os silvícolas ao consumo de bebidas alcoólicas". Segundo Jucá Filho, a FUNAI, de posse de tais denúncias, confirmadas pela Polícia Federal, não pode mais admitir a presença destas freiras, como forma de salvaguardar os interesses e a integridade dos índios sob sua responsabilidade.

As freiras moram em Maxacalis, município próximo à reserva, há aproximadamente dois anos, estando a serviço da diocese de Teófilo Otoni (MG). Neste período, segundo informa o administrador da FUNAI, em Governador Valadares, Lúcio Flávio Coelho, não foram observadas mudanças positivas no comportamento dos índios que pudessem ser atribuídas à influência destas irmãs.

RESERVAS

Os cerca de 700 índios Maxacali vivem em área demarcada a 370 quilômetros de Governador Valadares. Há na área dois Postos Indígenas: P.I. Pradinho e P.I. Maxacali, com toda infra-estrutura montada pela FUNAI para atender os indígenas.

Dentre os projetos da FUNAI na reserva destaca-se o de aplicação de ensino bilíngue, que visa preservar a cultura dos índios. Nesta área, inclusive, encontra-se em fase de acabamento, a construção de uma escola no P.I. Maxacali e uma enfermaria e outra escola no P.I. Pradinho.

A FUNAI firmou, ainda, convênio com a Secretaria de Saúde de Minas Gerais, que fornecerá todos os equipamentos para o Posto de Saúde do P.I. Pradinho, além de garantir, permanentemente, as vacinas.

(continua)



FUNAI PROÍBE.../LAUDA: 02

Para este ano, os Maxacali terão a ampliação de suas roças, tendo sido contratados, pela FUNAI, dois técnicos agrícolas para atuarem em cada posto. Já estão prontas as duas represas do P.I. Padrinho, para o mesmo fim. Ainda dentro da proposta de melhorar o padrão alimentar dos índios, a FUNAI, em convênio com a LBA, irá garantir ainda este mês, algumas matrizes leiteiras para a reserva.

ACS/FUNAI

22.04.88.

Funai proíbe entrada de duas freiras em aldeia maxacali

BRASÍLIA — Duas freiras, representantes do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), estão proibidas de entrar na área indígena maxacali, em Minas Gerais, porque pregam a desordem, a prática de furtos e, possivelmente, induzem os silvícolas ao consumo de bebidas alcoólicas.

É o que informa nota distribuída ontem pela Funai, em Brasília. A decisão de proibir o acesso das freiras Angela e Lella naquela área indígena foi tomada pelo presidente da entidade, Romero Jucá Filho, depois da Polícia Federal ter chegado as denúncias contra elas.

As freiras, segundo a Funai, moram há cerca de dois anos em Maxacalis, município situado nas proximidades da reserva indígena, estão a serviço da diocese de Teófilo Otoni—MG. Na reserva vivem cerca de 700 índios.

Semana do Índio

Depois de eleger 1988 como o Ano Nacional da Cultura Indígena, o presidente da Fundação Nacional do Índio, Romero Jucá, acredita que, após três anos de governo Sarney, a população indígena, mais do que nunca, tem motivos para comemorar a Semana do Índio.

Para ele, apesar de todas as dificulda-

des enfrentadas pela Funai — este ano recebeu apenas 25% do orçamento solicitado — o órgão está efetivamente melhorando a qualidade de vida dos índios no Brasil que, nos últimos anos, tiveram mais de 20 milhões de hectares de terras demarcadas totalizando aproximadamente 32 milhões de hectares.

Segundo Romero Jucá, a Funai, com seus erros e acertos, é de fato a única entidade com responsabilidade institucional para cuidar da questão indígena e vem lutando para garantir ao índio um futuro melhor para si e para seus filhos e netos. Confirmando esta afirmação, Romero Jucá cita números bastante significativos para apenas dois anos à frente do órgão: reforma e construção de 104 novas escolas, totalizando 650 unidades; construção de 13 novas enfermarias e recuperação de outras 25, com um total de 116 mil consultas médicas e vacinação de 60 mil índios; garantia de colheita de 40 mil toneladas de grãos em mais de 35 mil hectares de terras plantadas e ainda a implantação da bovinocultura e da piscicultura em várias aldeias do País.

"Estamos resgatando os índios da condição de miséria absoluta à qual se viam relegados", afirma Jucá.

De acordo com o presidente da Funai,

o índio, hoje, sabe que é potencialmente rico e que não tem por que viver na miséria, se suas terras são ricas em minérios e madeiras, recursos naturais que podem ser perfeitamente explorados através de um processo disciplinado que não atente contra o meio ambiente. Para ele, é preciso garantir a fiscalização desta exploração através de um trabalho conjunto com o DNPM, no caso dos minérios, e do IBDF, no caso das madeiras. Acrescentou que considera um verdadeiro crime a realização de contratos de madeireiros e garimpeiros diretamente com os índios, sem a devida preservação cultural e ambiental.

Sobre a movimentação dos índios Caiapós, que exigem sua saída da presidência da Funai, Romero Jucá afirmou que todos têm o direito de expressar sua opinião, mas ressaltou que sua permanência à frente da entidade contraria muitos interesses em áreas indígenas. "Estamos numa democracia, e como há grupos que pedem a minha saída, há também uma expressiva maioria que prefere que eu fique onde estou. Meu mandato tem prejudicado diversos interesses, pois quem precisa vender uma imagem de desgraça do índio brasileiro no exterior para obter recursos fáceis evidentemente não gosta de ver a Funai mais forte e atuante", concluiu.

mente 45 mil metros quadrados.

gue até 15 de junho.

- (1) O C mento de 11, que os eletre tarum uma suas vendas
 - (2) Houv oferta de em pccialmente
 - (3) No ti emprego glo de 0,64 por nível, ou 13, que se previ
 - (4) O coi três por cent energia indu
 - (5) Nos a indústria e queda de pro to em relação terior, també iniciais.
- Há casos tria do cimen ses do ano e 11,3 por cen cento na pro uma reativaç jetos de cons

Réc

pr

par

SÃO PAT
locar no ar. nd
programa rad
grana se char
juntado de ações r

EXISTE UM LADO DO SEGURO-DESEMPREGO QUE DEPENDE DO GOVERNO EXISTE UM LADO DO SEGURO-DESEMPREGO QUE DEPENDE DA EMPRESA

ção, qualquer atraso nos prazos, suspende o andamento do processo até a verificação exata de tudo. Isso significa não só muitas horas perdidas, mas numa escala maior, uma grave alteração no ritmo de um benefício que atinge milhões de pessoas.

O lado do Seguro-Desemprego que depende do Governo está sendo regularizado, aperfeiçoado. Mas a sua empresa precisa colaborar. O que é uma obrigação legal, o Governo deseja que você entenda também como um compromisso de sua empresa com toda a sociedade. Para que o direito ao Seguro-Desemprego não seja, para o trabalhador, apenas uma conquista social. Que seja um benefício real para ele próprio e para sua família.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Governo José Sarney

Maxacali'

CEDI - P. I. B.
 DATA 25/05/88
 JUD. 118D.000027

OCASO das IRMÃS do CIMI

24/4/88.

No dia 24/4/88, as irmãs religiosas heilbale M. Maria e M. Angélica de Matos, da diocese de Teófito ^{Otoni} ~~Antônio~~, que aliam a 3 km, entre os índios Maxacali / MG, ^{no projeto CIMI LESTE}, foram acusadas, através do jornal "O Estado de Minas Gerais" de pregar a desordem, a prática de furtos e possivelmente induzir os silvícolas ao consumo de bebidas alcoólicas.

Ficaram surpresas em saber que tais denúncias partiam da FUNAI, que através do press-release de 22/4/88 da Ass. de Comun. Social distribuiu aos meios de comunicação tais acusações atribuídas a eles. ^{No press release} ^{da FUNAI} conta um carimbo designando o dia escolhido p/ a divulgação da matéria.

Segundo a notícia, a direção do Presidente da FUNAI de proibir a permanência das freiras junto aos índios, buscou-se em relação da Polícia Federal de Minas Gerais que investiga o assunto.

A Polícia Federal realizou 2 investigações na região dos Maxacali. A primeira entre 4 e 8/2/88 p/ apurar as circunstâncias da morte de Osório Maxacali' concluiu que apesar das irmãs acreditarem

na morte natural de ~~Próspero~~ ^{OSMÍNIO}, eles estão
insuficientes os índios contra fazendeiros e tenta
usar a PF p/ prender qualquer um dos fazendeiros,
tentando incriminá-lo por um crime que o mesmo
nas cometeu".

Quase 4 anos após este levantamento, a Polícia
Federal retorna a réquis, em 3/2/33 motivada
por documento do Sr. Manoel dos Santos Pinheiro - Presi-
dente da Comissão de Fazendeiros e Colonos de Bartópolis
MG, endereçada ao Sec. Segurança Pública de Minas
Gerais; denunciando ~~partes~~ ^{furtos} e ataques de índios
às suas propriedades.

Colhe depoimentos dos fazendeiros atingidos,
que questionam o trabalho desenvolvido pelos
religiosos, "pois os índios tornam-se agressivos, e os
furtos nas suas propriedades ocorrem com maior
intensidade quando estes o visitam." e condenam
sua atuação "matando-os ao furto em suas
propriedades e atrocidades diversas, dizendo-lhes
serem os legítimos donos das terras ocupadas
pelos fazendeiros" e ~~disse~~ ^{dizem-se} ameaçados.

Chegam a propor a doação de 100 cabeças
de gado p/ os índios, visando a criação própria
e a participação de fazendeiros e os
colonos no beneficiamento de bebidas, deactic, anidias.

E - em relatório, a PF comenta o fato de
- todo o depoimento de Manoel Santos Pinheiro - Mayor Pi-
nheiro ter sido acompanhado de um relatório e sua
extensão e um cartucho, 12, 2 canos longos que pertence
a uns, endereçando o poder de fogo dos fazendeiros.

Com base nas acusações dos moradores e lev. ^{procedidos} a Polícia Federal conclui que: "a atuação dos irmãos representantes do cimi exercem influência negativa naquela região, visto que propõem a desordem, a prática de furtos e possivelmente ^{induzem} os indivíduos ao consumo de bebidas alcoólicas."

Do ^{convívio} ~~convívio~~ com os índios, não foi observada nenhum comportamento que pudesse ser atribuído a influência positiva dos irmãos."

A FUNAI ^{conhecida} ~~conhecida~~ mencionava neste episódio, dos + recentes, a retirada e expulsão dos religiosos que atuam entre o Maracali, assim como já o fizeram ~~em~~ ^{em} outras regiões.

No dia 20 de julho de 1988, as irmãs hebra Mamed e M^{te} Angelen de Matos, representantes por um advogado. Luis Eduardo Grenhalgh, ^{depois} ~~depois~~ entrado na 10^a Vara Criminal de Belo Horizonte na queixa-crime de injúria, calúnia e difamação contra Romero José Filho, pretendendo a responsabilizar penal e condenação do autor de delinções.

Em sua defesa pediu a 30/9/88, jurar aqui a incompetência de instância criminal de Belo Horizonte, já que já houve sido promovido a Governador de Roraima / RR e argumente que baseia-se em investigações de PF que conclui pela influência negativa dos religiosos entre os índios; agindo dentro dos limites de sua competência e com "a preocupação de resguardar a tranquilidade e paz social" e não tendo tido a intenção de open

der a honra objetiva e ou subjetiva de ~~qual~~
que que seja.

O processo se ementou desde outubro /88
no Tribunal de Justiça do Distrito Federal
e Territórios e listou ao Desembargador Guimarães
Souza, ainda em sua fase inicial; aguardando
despachos e julgamentos. É provável, que se
aguarde a prescrição da pena (2 anos) já que
envolve atos praticados pelo atual Governador
de Roraima. Romero José Filho.

A pesar do constrangimento, ^{proibição de entrar com}, ameaças e extorsões,
articulação dos proprietários rurais locais, as
irmãs Leilah e M^{te} Angela continuam a
acompanhar os quintos Maxacali